



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 15

Em 21 de abril de 2021.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de V. Ex.^a. e dignos Pares o anexo projeto de lei que altera o artigo 2º da Lei nº 4.636/2017, que cria a Junta Médica Oficial do Município.
A Lei nº 4.636/2017 cria a Junta Médica Oficial do Município de Barra Mansa, vinculada ao Fundo de Previdência Social da Municipalidade (FPS/BM).

Objetivamos remunerar os médicos que compõem esse importante órgão, que tem, dentre outras atribuições, competência absoluta e originária para a emissão de laudo visando à concessão ou reversão de aposentadoria por invalidez.

A Junta Médica oficial é composta por 3 médicos, que devem atuar com absoluta imparcialidade e dentro dos critérios técnicos existentes, com competência exclusiva para concessão de aposentadoria ou reversão por invalidez, além de outras atribuições contidas na Lei nº 4.636/2017.

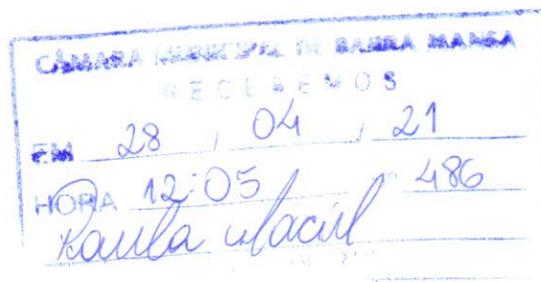
Diante disso, torna-se imprescindível a regulamentação de uma vantagem pecuniária para o exercício da função pericial aos médicos designados para a Junta Médica, para que não haja paralisação das avaliações periciais, causando assim incalculáveis prejuízos ao erário municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Altera o artigo 2º da Lei 4.636/2017, que cria a
Junta Médica Oficial do Município.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei municipal nº 4.636/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. A Junta Médica Oficial será composta por 3 (três) médicos designados ou nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente com formação pericial.

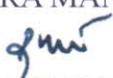
§ 1º. Os médicos integrantes da Junta Médica Oficial farão jus a Jetons mensais no valor de 1.075 UFM's, cujo pagamento será realizado mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O servidor designado para as funções de assessoramento e acompanhamento dos serviços da Junta Médica e da Perícia Médica fará jus a jetons mensais no valor de 200 UFM's, sem prejuízo da sua remuneração.

Art.2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, DE DE 2021.


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito